

LEI Nº 1.545, DE 23 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o estabelecimento de faixa “non aedificandi” nas Avenidas José Pereira de Souza Dias e Egídio Dias de Carvalho.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida faixa “non aedificandi”, com 3,00m (três metros) de largura, em toda a extensão frontal dos imóveis situados em ambas as margens da Avenida José Pereira de Souza Dias e da Avenida Egídio Dias de Carvalho.

Art. 2º. Faixa “non aedificandi”, de que trata o artigo anterior, destina-se ao alargamento do leito carroçável, passeios, instalação de rede de água, esgotos sanitários e águas pluviais, rede de energia elétrica, rede telefônica ou outros equipamentos urbanos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 23 de junho de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal